

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.09.30.02**

A SECRETARIA DE SAÚDE, mediante as cotações de preços, realizadas pelo setor de compras tendo em vista o processo de Dispensa de Licitação. Onde verificou-se que o preço de uma única empresa com proposta apresentada está dentro do limite estabelecido por Lei, permitindo a DISPENSA de licitação. Resolve-se então, consoante autorização do Sr. DAVID PEREIRA ROCHA, abrir o presente processo de dispensa de licitação para objeto supra.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

*“É dispensável licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*omissis...*

*Art. 23, inciso II, alínea a: “II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);” (Vide Decreto nº 9.412, de 2019).*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação justifica-se pela necessidade que a SECRETARIA DE SAÚDE tem quanto a coleta, transporte e incineração dos resíduos sépticos dos grupos A,B e E (LIXO HOSPITALAR) das Unidades Básicas de Saúde (UBS), das Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e do Hospital e Maternidade DR. Vicente Arruda no município de Granja/CE, necessidade essa que será suprida com a conclusão do processo supracitado.

A razão desta contratação encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago para a prestação do serviço solicitado, está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assim torna-se dispensável a execução do presente objeto, encontrando-se anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

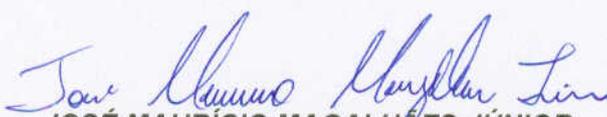
Foi feita a escolha da proposta da empresa: **ANTONIA C S VASCONCELOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.240.853/0001-33**, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação (prestação de serviços de coleta, transporte e incineração de lixo hospitalar)). Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Granja/CE, a contratação do referido objeto poderá ser realizada com a pessoa jurídica acima citada, que cotou o menor preço no valor de **R\$ 17.235,00 (DEZESSETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

GRANJA-CE, 30 de Setembro de 2019.

  
**JOSÉ MAURÍCIO MAGALHÃES JÚNIOR**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**